JUIZ — REMOÇÃO — ATO COMPLEXO — MANDADO DE SEGURANÇA

— Sendo a remoção do Juiz, por motivo disciplinar, ato complexo, em que intervêm o Tribunal de Justiça e o Governador do Estado, faz-se mister a citação de ambos, como coatores, no processo de mandado de segurança.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Aser Martins de Sousa Campos *versus* Estado de São Paulo
Recurso em mandado de segurança n.º 11.102 — Relator: Sr. Ministro ARI FRANCO

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, unânimemente, negar provimento ao mandado, nos têrmos das notas taquigráficas juntas.

Brasília, 27 de maio de 1963. — *A. C. Lafayette de Andrada*, Presidente. — *Pedro Chaves, ad hoc* (artigo 68, § 2º do Reg.).

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ari Franco — Senhor Presidente, o Dr. Aser Martins de Sousa Campos impetrou mandado de segurança contra o Governador do Estado de São Paulo, por considerar ilegal e abusiva sua remoção compulsória da 1ª Vara da Comarca de Piracicaba, para igual cargo da comarca de Paraguaçu Paulista, em conseqüência de processo administrativo instaurado contra o impetrante por parte do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O Tribunal de Justiça, apreciando a pretensão do Magistrado, não conheceu da segurança dizendo que a remoção compulsória é ato de natureza complexa, por isso que, para o seu aperfeiçoamento, participam os Podêres Judiciário e Executivo e, assim, não se pode também desfazer pela vontade de um só dos órgãos que nêle participaram e, no entanto, o mandado foi requerido contra o Senhor Governador apenas, sem que o fôsse, também, contra o Tribunal Pleno, que teria praticado a ilegalidade. A interferência do Tribunal, indispensável à formação do ato, também se torna indispensável à subseqüente revisão dêste.

Inconformado, recorre o impetrante para êste Tribunal e a Procuradoria-Geral da República, em seu parecer, diz o seguinte:

"O recorrente, Juiz de Direito em Piracicaba, formaliza o presente recurso

ordinário contra decisão do colendo Tribunal de São Paulo que não conheceu pedido de segurança que foi àquela Côrte impetrado contra ato do Senhor Governador de São Paulo. A questão é de simples entendimento e revela o acêrto da decisão recorrida. Por fôrça de resultado de processo administrativo mandado instaurar pelo colendo Tribunal *a quo* o Recorrente foi removido de Piracicaba para Paraguaçu Paulista. O Senhor Governador, nos têrmos da lei, atendeu às conclusões da Côrte Judiciária Estadual e efetivou a medida. Houve, como se vê, um nítido concurso de atos independentes, que têm sua origem em base de prova, de matéria de indagação, que é o processo administrativo. O Tribunal de Justiça de São Paulo, todavia, não foi nomeado coator, não tendo oportunidade de trazer as informações como *coator coadjuvante*, visto como o ato violador só seria de possível efetivação com o seu concurso. A *remoção compulsória* se fêz com a indispensável proposta do colendo Tribunal *a quo* e a sua revogação não poderá, por óbvio, ocorrer sem a sua anuência. Não tendo sido eleita coatora a colenda Côrte não tomou conhecimento da súplica, uma vez que o Senhor Governador apenas complementou, com seu ato, a remoção proposta. Pelo conhecimento."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Ari Franco (Relator) — O Tribunal de São Paulo não conheceu do mandado de segurança, por se tratar de um ato complexo — praticado pelo Tribunal e pelo Governador e o Juiz requereu mandado de segurança contra o Governador e não requereu contra o Tribunal de São Paulo. O parecer da Procuradoria é pela manutenção do julgado, e, assim, nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade negaram provimento.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

Relator, o Exmo. Senhor Ministro Ari Franco.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Srs. Ministros Pedro Chaves, Vítor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco e Hahnemann Guimarães.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Sr. Ministro Luís Gallotti.